LEI COMPLEMENTAR Nº 299, DE 14 DE JULHO DE 2022.

Altera a Lei Complementar n° 283, de 20 de dezembro de 2021, a Lei Complementar n° 56, de 14 de outubro de 2005, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **faz saber** a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O *caput* e os §§ 2° e 4° do artigo 14 da Lei Complementar nº 283, de 20 de dezembro de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. Ficam criados Adicionais de Responsabilidade - AR de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, a serem atribuídos exclusivamente aos servidores de carreira, designados para o exercício de atribuições especiais ou responsabilidades diferenciadas daquelas previstas para o cargo de que o servidor é titular, ou, ainda, para o servidor que for nomeado para compor Comissões Especiais e Diretorias de Escolas, conforme níveis, quantidades e valores definidos nos Anexos III e IV, observando a lotação por Órgão, Secretaria ou Departamento, constante do anexo IV desta Lei Complementar, cujos valores serão reajustados sempre na mesma época e nos mesmos índices dos vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos.

.....

§ 2° As atribuições especiais ou responsabilidades diferenciadas passíveis de concessão dos Adicionais de Responsabilidade - AR de que trata o *caput* deste artigo serão definidas, nominadas e descritas na respectiva Portaria de nomeação, conforme a necessidade de cada Secretaria ou órgão da administração municipal, direta e indireta, observando-se:

.....

§ 4º Os servidores de carreira nomeados a exercer as atribuições especiais ou responsabilidades diferenciadas de que trata o *caput* deste artigo e que estejam recebendo Adicionais de Responsabilidade - AR, não receberão adicional por serviços extraordinários, devendo representar e se dedicarem ao Município quando necessário.

....." (N.R.)

Art. 2º Os §§ 1° e 2° do artigo 74 da Lei Complementar nº 283, de 20 de dezembro de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 74 .....

.....

§ 1º Fica criada a atribuição especial de Auxiliar Administrativo de Programas, Incentivos e Serviços, privativa de servidor público municipal efetivo, com a responsabilidade de prestar auxílio nos serviços administrativos do Departamento de Apoio a Programas e Incentivos, do Departamento de Manutenção de Equipamentos e Veículos e do Departamento de Infraestrutura dos Distritos.

§ 2º Ao servidor designado para exercer a atribuição especial do parágrafo anterior será atribuído o Adicional de Responsabilidade nível três (AR-3)". (N.R.)

Art. 3° O Anexo IV da Lei Complementar 56, de 14 de outubro de 2005, passa a vigorar com a redação constante do Anexo Único, desta Lei Complementar.

Art. 4° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 14 de julho de 2022.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal em Exercício

ANEXO ÚNICO

(Lei Complementar nº 299, de 14 de julho de 2022)

"**ANEXO IV**

(Lei Complementar 56, de 14 de outubro de 2005).

ANEXO IV - DESCRIÇÃO DOS CARGOS MANTIDOS

.....

12. MÉDICO VETERINÁRIO

.....

12.5.16. Coordenar o controle e orientar nas ações e políticas de defesa e inspeção vegetal e de produtos de origem agropecuária;

12.5.17. Fiscalizar a produção animal e vegetal e inspeção de produtos de origem animal;

12.5.18. Planejar, elaborar, coordenar e executar programa de promoção e proteção de saúde vegetal e a educação fitossanitária;

12.5.19. Fiscalizar a entrada, o trânsito, o comércio, o beneficiamento de produtos, subprodutos e derivados de origem vegetal, inclusive atividades em propriedades rurais no território municipal;

12.5.20. Levantar, mapear e monitorar as ocorrências fitossanitárias no território municipal, objetivando o estabelecimento de ações de prevenção ao controle de pragas e doenças dos vegetais;

12.5.21. Exercer as atividades de vigilância epidemiológica, profilaxia e controle de pragas e doenças vegetais;

12.5.22. Interditar, por descumprimento de medida sanitária, profilática ou preventiva, estabelecimento público ou particular e proibir o trânsito de vegetais e seus subprodutos em desacordo com a regulamentação sanitária.

....." (N.R.)

São Lourenço do Oeste - SC, 14 de julho de 2022.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal em Exercício